

CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 06, de 18 de abril de 2016.

Senhores vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, passamos às mãos dos nobres colegas, para a devida apreciação e deliberação em reunião ordinária, o presente Projeto de Lei que *"Autoriza a colocação de sinalizadores nas proximidades da escola municipal e estadual, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa proteger os alunos, pais, pedestres, moradores e motoristas que transitam próximos as escolas da Rua Vidal Barbosa.

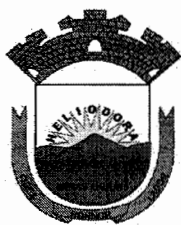
Tal medida visa impedir eventuais acidentes, homenageando a segurança de todos os envolvidos.

É do conhecimento de todos os colegas que esta Casa já solicitou providências junto ao Poder Executivo quanto ao fechamento da rua no horário de entrada e saída de alunos. No entanto, como nenhuma atitude foi tomada, não podemos tapar os olhos quanto ao que vem acontecendo.

Por esta razão, como forma de prevenir acidentes ainda mais sérios, segue o presente Projeto de Lei para ser analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Heliódora/MG, em 18 de abril de 2016.


Marcelo de Almeida Euzébio
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a colocação de sinalizadores nas proximidades da escola municipal, e estadual e dá outras providências.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a colocação de sinalizadores móveis (placas ou cones) nas proximidades da escola municipal e estadual, localizadas no Município de Heliodora.

§ 1.º O estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser aplicado nas imediações de creches e locais onde haja a travessia de pedestres infantis, idosos e deficientes físicos, desde que a redução de velocidade se torne imperativa.

§ 2.º Não serão admitidos dispositivos diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 3.º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, cabendo ao órgão competente fixar os critérios de implantação, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 18 de abril de 2016.


Marcelo de Almeida Euzébio
VEREADOR

